



**Estado do Pará**  
**Prefeitura Municipal de Rurópolis**  
**Fundo Municipal de Saúde**  
**CNPJ: 12.352.501/0001-16**

---

CONTRATO Nº 20169064

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA DISTRIBUIDORA TAPAJÓS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.352.501/0001-16, com sede do Executivo Municipal, situado na Rua 10 de maio s/nº, Rurópolis Pará, representada neste ato pelo Secretario Municipal de Saúde Sr. Otoniel Rosa Ferreira, brasileiro, casado, Portador da Carteira de Identidade nº 3622147 PC/PA e CPF nº 661.798.822-15 residente e domiciliado na Rua Castelo Branco nº 191 – Bairro Vila Nova, neste município, doravante denominado de CONTRATANTE e de outro lado à empresa DISTRIBUIDORA TAPAJÓS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 84.521.053/0005-71; neste ato, representada pelo Sr. Stefferson Diniz, portador da Carteira de identidade nº 1454838/SSP-PA e CPF nº 323.757.512-72, residente e domiciliado na Av. São Sebastião nº 1607; Bairro: Aldeia; CEP: 68040040, Santarém-Pará, doravante denominado CONTRATADA, tem entre si justo e acordado o presente contrato, observadas as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

O presente instrumento tem por objetivo aquisição de Material hospitalar, para manutenção, Hospital Municipal, Posto de Saúde, conforme especificação e condições do EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2016-00032 e seus Anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:**

O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 204.699,99 (Duzentos e quatro mil, seiscentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA- DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DA FISCALIZAÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES**

- 3.1. Os produtos objeto desta Licitação serão entregues no almoxarifado do Hospital Municipal onde está estabelecida a contratante;
- 3.2 Os partícipes do peito que tiverem adjudicado para si a totalidade ou partes dos itens cotados deverão providenciar a entrega dos produtos será mensal e nas quantidades solicitadas na requisição em até 8 dias contados da data da emissão da requisição.
- 3.3. Para as empresas vencedoras que não entregarem os materiais dentro do prazo citado no item 11.2 serão aplicadas as penalidades previstas neste edital e seus anexos.
- 3.4 O prazo de validade do deverá ser de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses contados da data de entrega dos mesmos.
- 3.5 Não serão aceitos os materiais com numero de protocolo, somente serão aceitos com numero de registro no Ministério da Saúde impresso na embalagem do medicamento.
- 3.6. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Administração e Secretaria Municipal de Saúde, a qual competirá todo e qualquer relacionamento com a contratada



**Estado do Pará**  
**Prefeitura Municipal de Rurópolis**  
**Fundo Municipal de Saúde**  
**CNPJ: 12.352.501/0001-16**

3.7. A CONTRATADA obriga-se a entregar os produtos especificado mediante requisição do órgão, devendo o início do fornecimento dos itens ocorrer imediatamente após o recebimento do contrato.

3.8.- A CONTRATANTE obriga-se a emitir nota de empenho prévio, no valor referido na Cláusula Segunda deste Contrato, referentes aos recursos vigentes do orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado em até 20 dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor Municipal qualificado, do recibo da Empresa e das Notas de fornecimento referentes ao período, devendo os pedidos de pagamento ser encaminhados a Secretaria de Finanças desta Prefeitura.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto, previsto na Cláusula Primeira deste Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

No caso da CONTRATADA deixar de cumprir qualquer disposição contratual e se o fato for devidamente comprovado, os pagamentos devidos ficarão retidos até que a pendência seja resolvida definitiva e integralmente, sem prejuízo de quaisquer medidas punitivas, em consonância com a Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas deste Contrato serão pagas com recursos consignados no orçamento do Município de Rurópolis, por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

10.302.0004.2.052 – Manutenção do Hospital Municipal de Rurópolis

10.301.0004.2.048 – manutenção do programa de Atenção Básica de Saúde

33.90.30.00 – Material de Consumo

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:**

O presente contrato tem a vigência inicial em 18/03/2016 a 30/12/2016

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADITAMENTO:**

As partes poderão aditar durante a vigência os termos e condições do presente contrato, objetivando o seu aperfeiçoamento, e/ou acréscimo nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE REAJUSTE:**

Fica proibido o reajuste do valor do presente contrato, exceto se resultante de aditamento efetuados nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações que regem as Licitações e Contratos Administrativos, em casos que caracterizem reequilíbrio econômico financeiro do Contrato.

**CLÁUSULA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO:**



**Estado do Pará**  
**Prefeitura Municipal de Rurópolis**  
**Fundo Municipal de Saúde**  
**CNPJ: 12.352.501/0001-16**

---

O presente instrumento decorre do procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço por lote, tudo em conformidade com a Lei nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações e demais disposições contidas no Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:**

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATADA sujeitar-se-á ao pagamento de multa na proporção de 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor do material não entregue nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste instrumento, tudo em consonância com o que determina a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser rescindido dentro do que estabelece os artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, ou a critério da Administração Pública Municipal, conforme determina o artigo 79 do diploma legal acima mencionado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES:**

A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**

Os contratantes elegem o foro da cidade de Rurópolis, Estado do Pará, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não possam ser resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Rurópolis-Pa, 18 de março de 2016.

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Contratante

---

**DISTRIBUIDORA TAPAJÓS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**  
Contratada

1. \_\_\_\_\_  
Nome:

2. \_\_\_\_\_  
Nome: